



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 585, DE 06 DE JULHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DO BURITIZEIRO NO MUNICÍPIO DE RIACHINHO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o **DISTRITO DO BURITIZEIRO** no âmbito deste Município.

Parágrafo Único: O Distrito do Buritizeiro terá os seguintes confrontantes:

I – ao Norte: com o município de Urucuaia;

II – ao Sul: o município de Bonfinópolis;

III – a Leste: serão o seguinte limite, as fazendas que farão parte do Distrito de Caio Martins: a fazenda da Dona Aparecida, Fazenda do Alfredo (Caio Martins), Fazenda Santa Roda, Fazenda do Nelin, Fazenda Repel, até a Divisa com o Município de Bonfinópolis.

IV – a Oeste: será o seguinte limite, as fazendas que farão parte do Distrito de Buritizeiro: a fazenda do Senhor Lindolfo Dornelas, Fazenda Cristóvão Copasa, Fazenda do Geraldo Marcola, Fazenda do Wilsinho, Fazenda Antônio Carlos (FERRUJE), Fazenda do Lindolfo Saraiva, Fazenda do Nenê, Fazenda do Mário Quilson, até a divisa com o Município de Urucuaia.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprios do município.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho, MG, 06 de Julho de 2015.


Valmir Gontijo Ferreira

Prefeito Municipal.


Wanderson Gontijo Marques
Sec. Municipal de Administração

